



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Provimento CRE - 4 - ASFC

SEI/TRE-AL - 0447407 - Provimento CRE
Provimento CRE Nº 4 - TRE-AL/CRE/ASFC

Dispõe sobre o processamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas após as eleições –RJE pós-eleição –por meio do sistema Justifica.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos II e X, da Resolução TSE nº 7.651/1965,

Considerando o disposto no art. 80 da Res. TSE n. 21.538/2003;

Considerando o que dispõe o Provimento nº 9/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;

Considerando a oportunidade e conveniência de se sistematizar e racionalizar, no âmbito dos Cartórios Eleitorais, o processamento de RJE pós-eleição;

R E S O L V E:

Art. 1º Este provimento dispõe sobre o processamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas após as eleições –RJE pós-eleição –por meio do sistema informatizado Justifica.

Art. 2º O processamento dos RJE pós-eleição formulados por eleitores inscritos em Alagoas obedecerá, no âmbito desta circunscrição, o previsto no art. 80 da Res. TSE n. 21.538/2003 e

neste Provimento.

Art. 3º O Sistema Justifica contará com os seguintes ambientes de operação:

I - Ambiente internet, para recebimento das justificativas de ausência às urnas pós-eleição, de eleitores inscritos nesta circunscrição, por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

II - Ambiente intranet para tratamento das justificativas apresentadas no Ambiente Internet e, a critério do Juiz Eleitoral, dos requerimentos apresentados em cartório e no Posto de Atendimento ao Eleitor, exclusivamente por eleitores inscritos nesta circunscrição.

Parágrafo único: O processamento dos RJE pós-eleição formulados em cartório por eleitores não inscritos nesta circunscrição, observará o disposto no Manual de Normas de Serviço dos Cartórios Eleitorais da CRE-AL.

Art. 4º O sistema Justifica solicitará, em qualquer um dos seus ambientes, os seguintes dados do eleitor:

I - número da inscrição eleitoral;

II - nome do eleitor;

III - data de nascimento;

IV - endereço de e-mail;

V - telefone, a ser informado facultativamente;

VI - eleição a que se refere o requerimento;

VII - declaração, por escrito, do motivo da ausência às urnas;

VIII - documentação que comprove as razões da justificativa, a ser digitalizada e anexada no requerimento cadastrado, conforme especificações técnicas do sistema.

Parágrafo único: Registrado o requerimento no sistema, será emitido código de protocolo ao eleitor para acompanhamento, sendo o mesmo encaminhado automaticamente para o e-mail informado.

Art. 5º O tratamento dos RJE pós-eleição, no sistema Justifica, abrangerá as seguintes etapas:

I - registro do requerimento perante a Justiça Eleitoral, diretamente pelo eleitor, caso realizado pela internet, ou por intermédio de atendente, se formulado em cartório;

II - remessa automática ao Juízo competente do requerimento corretamente preenchido;

III - análise, pelo cartório eleitoral, dos requerimentos apresentados para recebimento ou recusa, de ofício, daqueles cuja documentação anexa não atenda aos requisitos legais;

IV –diligência, a critério do juízo eleitoral, para complemento de documentação ou informações, com notificação ao eleitor pelo cartório eleitoral;

V - submissão à autoridade judiciária, para decisão;

VI - registro da decisão, pelo cartório eleitoral, com disponibilização automática ao interessado, pelo sistema, e respectiva notificação;

VII - processamento do código de ASE 167 (Justificativa de ausência às urnas) no cadastro eleitoral.

Art. 6º O eleitor que deixar de votar e se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral poderá justificar a falta por meio do sistema Justifica, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data das eleições.

§1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se cada um dos turnos como uma eleição.

§2º O sistema acusará a circunstância de ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

Art. 7º O eleitor que se encontrar no exterior no dia em que se realizarem as eleições terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua volta ao país, para proceder à justificativa.

Art. 8º O uso inadequado do sistema Justifica, com a intenção de causar prejuízo ou lesão ao serviço eleitoral, sujeitar-se-á à apuração de responsabilidades civil e criminal.

Art. 9º A Assessoria de Supervisão e Fiscalização do Cadastro expedirá as orientações complementares que se fizerem necessárias à fiel execução deste Provimento.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Em 09 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Corregedor Regional Eleitoral, em 09/10/2018, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0447407 e o código CRC 37BD6A48.